



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.224

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 4.963, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I -

II -

III -

IV - VETADO

V -

VI - O Artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 47 serão reajustados, para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.”



Ger. Executivo - S.M.A (Sec. Muc. Adm.)





Câmara Municipal de Volta Redonda

I) São revistos pela paridade com a remuneração dos servidores ativos (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003):

a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

b) aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

c) pensões decorrentes de falecimento de servidor, ativo ou inativo, ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

d) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. (art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

e) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Art.6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

f) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

g) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

h) pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003).

II) São reajustados por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real (art. 40, § 8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003):

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Volta Redonda SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CONFERE COM O ORIGINAL de <u>aposto</u> de <u>2016</u> <u>Maricelaine de Souza</u> matr.: 373.176





Câmara Municipal de Volta Redonda

a) aposentadorias concedidas depois de 31/12/2003, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 2º dessa Emenda, calculadas conforme art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, dispositivos disciplinados pelo art. 1º da Lei nº 10.887/2004, e da Medida Provisória nº 167/2004;

b) pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido depois de 31/12/2003, calculadas conforme art. 40, § 7º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, disciplinado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004, exceto as pensões de que trata os itens "g" e "h" do Inciso I do Artigo 67."

VII -

Artigo 2º -

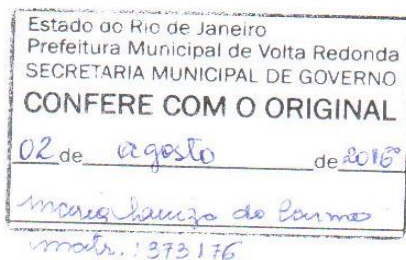
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Mensagem nº 024/2014
Autor: Prefeito Municipal
DEX/acb/.



Patrulha Maria da Penha - O governo municipal se reuniu na segunda-feira (dia 27), autoridades para discutir a implementação da Patrulha Maria da Penha em Volta Redonda, que seria o segundo município do Estado do Rio a receber o projeto. De acordo com a secretaria municipal de Políticas Públicas para Mulheres o objetivo é expandir e completar a rede municipal de atendimento à mulher.



Proteção - É um projeto que vai atender a mulheres com medida protetiva da Justiça que conta com o apoio do primeiro município do estado do Rio que implantou o Patrulha Maria da Penha, que é Duque de Caxias. A equipe deles visitou Volta Redonda, trazendo informações sobre a estrutura do projeto, como ele é. A previsão é que a Patrulha Maria da Penha da cidade seja lançada no dia 10 de agosto.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1315 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE JUNHO DE 2016

Volta Redonda comemora 26 anos do Estatuto da Criança e Adolescente

Festa na Praça Sávio Gama nesta sexta-feira (dia 24) teve diversas atrações

O aniversário de 26 anos do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), - Lei federal 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990 - foi comemorado com diversas atividades de música, dança e esporte no período da manhã e à tarde, na Praça Sávio Gama, em frente à sede da Prefeitura de Volta Redonda. O evento teve a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, os membros do Conselho Tutelar I e II, secretarias municipais de Governo, Ação Comunitária, Saúde, Esporte, Fundação Beatriz Gama (FBG), Criad (Centro de Recursos Integrados ao Adolescente) e entidades sociais que trabalham com portadores de necessidades especiais como Apadem, Apadefi, e Apae.

A vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDC) e gestora do Fundo da Infância (Finad), a pedagoga Cléia Camilo, disse que a legislação é o marco inicial no funcionamento do ECA e que o município tem no seu prefeito, Antônio Francisco Neto, um amigo e defensor das crianças pelos investimentos que faz na educação, e que a data não poderia passar despercebida, sem comemoração.

"Volta Redonda é referência no atendimento à criança e adolescente. A comemoração é importante porque chama atenção para a prioridade dos direitos da criança e adolescente na saúde, educação, lazer, profissionalização sejam respeitados", enfatizou. Os estudantes de dança e do curso de capoeira dos CRAS (Centro de Referência e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - Smac) e do Colégio Municipal Professora Delce Horta Delgado, no Aterrado, fizeram apresentações ao



público. Uma peça de teatro também foi apresentada.

A professora Janine Muniz também salientou a importância do ECA, afirmando que "as crianças merecem atenção, carinho e dedicação porque são o futuro". Ela acompanhou um grupo de 20 crianças do Cras Caieiras que se apresentou no palco do evento.

No final, após a apresentação de uma dança do projeto Garoto Cidadão, da Fundação CSN, foi

cantado o parabéns e cortado um bolo, que foi distribuído aos presentes. Houve também a distribuição de pipoca, refrigerante, e cachorro quente para o público. As entidades aproveitaram as barracas montadas na praça para mostrar a produção e o trabalho social que desenvolvem para diversas comunidades, como o SOS (Serviço de Obras Sociais), Associação Nova Esperança Social e Esportivo Cultural, Lar Espírita Irmã Zilé, entre outros.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONFERE COM O ORIGINAL

02 de agosto de 2016

Maria Janice do Carmo

Matr.: 375.176 (Gcs. Dir. Sec. Munic. Ass.)

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
 Av. dos Trabalhadores, 333 - Centro - Volta Redonda - RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343 7060
 e-mail: suser@vt.rj.gov.br



Prefeitura de Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência

DTT - DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016
VISTORIA SEMESTRAL REGULAMENTAR / TÁXI

No uso de suas atribuições legais e com base no Parágrafo 1º do Artigo 14 de Decreto 9.334/02, o Diretor Presidente convoca os Permissãoários e Auxiliares do Sistema de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) a comparecerem à sede desta Superintendência, situada à Avenida dos Trabalhadores, nº 333, Centro, para que seja efetuada a vistoria semestral regulamentar referente ao 2º semestre de 2016. O comparecimento deverá ser de acordo com a tabela abaixo, entre 09h30min às 11h e 14h30m às 16h00min. Os veículos a serem vistoriados, deverão estacionar em área a ser demarcada, pátio de desembarque da Rodoviária Prefeito Francisco Torres, devendo o condutor encaminhar-se, munido de documentação ao atendimento localizado no térreo, onde após a conferência será fornecida senha para vistoria do veículo. O não atendimento desta convocação implicará em sanções previstas na legislação em vigor.

Data	Ponto	Data	Ponto
11/07/2016	01	21/07/2016	15-16-17-22
12/07/2016	02	22/07/2016	18-19
13/07/2016	05-27	25/07/2016	20-24-33
14/07/2016	06-31	26/07/2016	25-26
15/07/2016	07-10	27/07/2016	28-29-30-32
18/07/2016	08-14	28/07/2016	12-13-23-34
19/07/2016	11-21-35	29/07/2016	09
20/07/2016	03-04		

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA (ORIGINAL E CÓPIA)

PERMISSIONÁRIO	AUXILIAR
- Carteira de Habilitação (Xerox e original) consta exerce atividade remunerada.	- Carteira de Habilitação (Xerox e original) consta exerce atividade remunerada.
- Aferição do Taxímetro/2015	- Alvará de Licença
- Comprovante de residência atual em nome do próprio	- Comprovante de residência atual em nome do próprio
- CRLV - 2015/2016	- 1 foto 3x4 recente
- Comprovante de Regularidade Previdenciária (INSS)	- Comprovante de Regularidade Previdenciária (INSS)
- 1 foto 3x4 recente	- Certidão Negativa de Débito Dívida Ativa PMVR
- Certidão Negativa de Débito Dívida Ativa PMVR	- Curso de Taxista (Resolução CONTRAN)
- Curso de Taxista (Resolução CONTRAN)	- Certidão de feitos criminais
- Certidão de feitos criminais	
Final da placa do veículo	CRLV
	2015/2016
Conforme calendário de vistoria do DETRAN	

OBS.:

- O veículo a ser vistoriado deverá ser apresentado por condutor credenciado (Permissãoário ou auxiliar cadastrado no veículo).
- A taxa de vistoria será recolhida junto à tesouraria da SUSER.
- Nos termos da Lei 12.468/11 e Resolução CONTRAN nº 456/13, deverá ser apresentado Certificado de Curso Especializado para Exercício da Profissão.

Volta Redonda, 28 de junho de 2016.

Paulo José Barenco Pinto
 Diretor Presidente da SUSER



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.224

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 4.963, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I -
- II -
- III -
- IV - VETADO
- V -
- VI - O Artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 47 serão reajustados, para preservá-los em caráter permanente o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

- I) São revistos pela paridade com a remuneração dos servidores ativos (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003):
 - a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - b) aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - c) pensões decorrentes de falecimento de servidor, ativo ou inativo, ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - d) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, (art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - e) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - f) aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - g) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
 - h) pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003).
- II) São reajustados por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real (art. 40, § 8º da Constituição Federal, na redação da

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Volta Redonda
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONFERE COM O ORIGINAL
 02 de agosto de 2016
 Maria Luiza do Carmo
 URGENTE 373.176 (qui. Div. Sec. Munic. Mm)